

**De:** ANMP | Secretário-Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses  
**Enviado:** quinta-feira, 2 de Julho de 2015 16:52  
**Para:** Comissão 1ª - CACDLG XII; lramos@anmp.pt  
**Assunto:** <#COR\_1946> Projeto de Lei nº 998/XII/4ª. (PS)  
**Anexos:** PL 998XII4ª (PS) - Parecer ANMP.pdf

Exmo. Senhor Presidente  
Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República  
Lisboa

Tendo presente o Vosso ofício Ref.ª759/XII/1ª - CACDLG/2015, de 19 de junho de 2015, sobre o assunto mencionado em epígrafe, em anexo temos o prazer de enviar a V. Exa. o parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

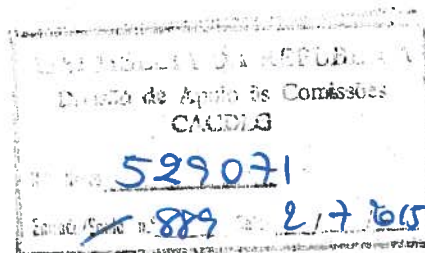
Com os nossos melhores cumprimentos,



**Rui Solheiro - Secretário-Geral da**  
Associação Nacional de Municípios Portugueses  
Av. Marquês de Sousa, 52 - 3004-511 Coimbra  
E-mail: r.s@anmp.pt | www.anmp.pt  
Telef: +351239404434 | Fax: +351239780221



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES**



**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 998/XII/4.ª (PS) - ENCURTA OS PRAZOS LEGAIS NAS ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA E ELIMINA INELEGIBILIDADE INJUSTIFICADA DE CIDADÃOS COM DUPLA NACIONALIDADE**

**PARECER**

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre o projeto de diploma em epígrafe.

A presente iniciativa legislativa pretende encurtar, em especial no que respeita à eleição da Assembleia da República, a qual se liga com a consequente formação do Governo, os prazos eleitorais que se consideram longos, bem como outros aspetos relacionados com o processo eleitoral.

Assim, as alterações incidem sobre:

- O período que medeia entre o ato inicial do processo eleitoral, com a marcação das eleições pelo Presidente da República, e o ato final do mesmo processo, com a publicação oficial em Diário da República dos resultados eleitorais e dos eleitos, em que podem decorrer 80 dias na versão atual da lei e apenas 50 dias com as alterações ora proposta (ou seja, menos um mês).
- O período que medeia entre o dia da eleição e a publicação oficial dos resultados eleitorais e dos eleitos, considerando apenas os círculos eleitorais do continente e regiões autónomas, em que pode demorar-se 20 dias pela lei atualmente em vigor, mas pelas alterações ora propostas essa demora pode reduzir-se a cinco dias (menos duas semanas).
- O apuramento dos resultados e dos eleitos, nos dois círculos eleitorais fora do território nacional (Europa e fora da Europa) e a fixação de um prazo final máximo de oito dias, após o dia da eleição, para aceitar a entrada de correspondência e mais três dias para se encerrar o processo de contagem e apuramento (total de 11 dias), ao contrário do que hoje acontece em que não há prazo legalmente estabelecido.
- O uso, em alguns casos, dos sítios oficiais na Internet para publicações e o uso do correio eletrónico para notificações e envio de documentos, na mesma lógica de agilização do processo eleitoral.
- Atualização das designações referentes à organização do sistema judiciário e à orgânica do Ministério da Administração Interna, entretanto alteradas por nova legislação.

Decorrente das alterações apresentadas à Lei Eleitoral da Assembleia da República:

- São também alterados os prazos da Lei do Recenseamento Eleitoral, permitindo que as operações de atualização do Recenseamento possam fazer-se até data mais próximo das eleições (passa de 60 dias para 45 dias), ganhando-se 15 dias para a atualização do recenseamento
- É revogada a inelegibilidade especial consignada no n.º 2 do art. 6º da Lei Eleitoral da Assembleia da República e que consiste em vedar a possibilidade de candidatura, em círculos eleitorais fora do território nacional, a cidadãos portugueses que tenham outra nacionalidade integrada no território desse círculo.

**Em face do exposto, a ANMP nada tem a acrescentar ao projeto de lei em apreço.**